



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.997

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU
À COOMAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Silvino Alves Boaventura, Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele emite o autógrafo da seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do IPTU, a COOMAC- Cooperativa Mista Agropecuária de Corumbiara, a partir do exercício de 1997.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo será para os imóveis urbanos da quadra nº 18, Setor 04 e dos lotes 01 e 12 da quadra nº 04, Setor 01, de propriedade da Coomac.

Art. 2º - A isenção de que trata a presente Lei, será por tempo indeterminado, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Setembro de 1.997

Silvino Alves Boaventura
Vereador Presidente